



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1220/16

Dispõe sobre: “Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS”

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, na forma contida no Anexo desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, foram elaborados sob a coordenação do Departamento Responsável pelo Meio Ambiente, com participação da sociedade, através de audiências públicas.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, contêm a proposta ambiental do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Art. 4º. O Poder Executivo, em articulação com a sociedade civil, procederá a avaliação periódica da implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Parágrafo Único. O Departamento Responsável pelo Meio Ambiente deverá elaborar e sistematizar as normas e mecanismos para avaliação e acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, cabendo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Câmara Municipal, no âmbito de suas competências, exercer a fiscalização sobre o seu efetivo cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. A primeira avaliação realizar-se-á, no mínimo, no 1º (primeiro) ano de vigência da presente Lei, objetivando a correção de eventuais deficiências e distorções, cujas medidas legais decorrentes serão submetidas a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 6º. Os Poderes Executivo e Legislativo empenhar-se-ão na divulgação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, e da progressiva realização dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de abril de 2016.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Jonas Lima de Oliveira
Chefe de Gabinete